

Prefeitura Municipal de Igarassu

LEI Nº 2.955/2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igarassu para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

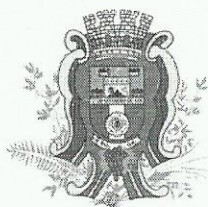
Art. 1º - A Presente lei estima a receita e fixa a despesa do município de Igarassu para o exercício financeiro de 2016 compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º - O Orçamento fiscal do município para o exercício financeiro de que trata o artigo anterior, composto pela receita e despesa do tesouro municipal e de recursos de outras fontes da administração direta e indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal em R\$ 185.224.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte quatro mil reais) e fixa a despesa em igual importância, sendo R\$ 155.457.200,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) correspondentes a recursos do tesouro e R\$ 29.766.800,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) provenientes de recursos de outras fontes.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dos dados consolidados a seguir:

| Descrição | Tesouro | Outras Fontes | Total |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes | 163.596.000,00 | 26.759.000,00 | 190.355.000,00 |
| Receita Tributária | 14.157.000,00 | - | 14.157.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 8.115.000,00 | - | 8.115.000,00 |
| Receita Patrimonial | 3.559.000,00 | 50.000,00 | 3.609.000,00 |
| Receita de Serviços | 64.000,00 | 200.000,00 | 264.000,00 |
| Transferências Correntes | 136.222.000,00 | 26.509.000,00 | 162.731.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.479.000,00 | - | 1.479.000,00 |
| Receitas de Capital | 300.000,00 | 3.007.800,00 | 3.307.800,00 |
| Operações de Crédito | - | 168.000,00 | 168.000,00 |
| Transferências de Capital | 300.000,00 | 2.839.800,00 | 3.139.800,00 |
| Receitas Correntes Intra-Orçamentárias | 9.717.000,00 | - | 9.717.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 9.717.000,00 | - | 9.717.000,00 |
| Dedução de Receitas | - 18.155.800,00 | - | - 18.155.800,00 |
| Dedução de Receitas Correntes | - 18.155.800,00 | - | - 18.155.800,00 |
| TOTAL | 155.457.200,00 | 29.766.800,00 | 185.224.000,00 |



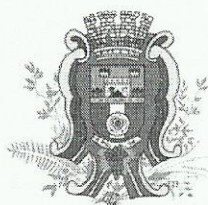


Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO

| Descrição | Tesouro | Outras Fontes | Total |
|-------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Legislativa | 35.000,00 | - | 35.000,00 |
| Judiciária | 1.088.000,00 | - | 1.088.000,00 |
| Essencial à Justiça | 1.765.000,00 | - | 1.765.000,00 |
| Administração | 24.211.000,00 | 368.000,00 | 24.579.000,00 |
| Segurança Pública | 103.500,00 | 165.000,00 | 268.500,00 |
| Assistencial Social | 1.546.000,00 | 2.317.000,00 | 3.863.000,00 |
| Previdência Social | 17.620.300,00 | - | 17.620.300,00 |
| Saúde | 19.873.000,00 | 21.162.000,00 | 41.035.000,00 |
| Trabalho | 1.404.000,00 | - | 1.404.000,00 |
| Educação | 55.345.400,00 | 4.505.000,00 | 59.850.400,00 |
| Cultura | 4.553.000,00 | 359.800,00 | 4.912.800,00 |
| Direitos de Cidadania | 444.000,00 | - | 444.000,00 |
| Urbanismo | 18.638.000,00 | 550.000,00 | 19.188.000,00 |
| Habitação | 182.000,00 | - | 182.000,00 |
| Saneamento | 20.000,00 | 60.000,00 | 80.000,00 |
| Gestão Ambiental | 279.000,00 | - | 279.000,00 |
| Agricultura | 243.000,00 | 180.000,00 | 423.000,00 |
| Comércio e Serviços | 85.000,00 | - | 85.000,00 |
| Comunicações | 391.000,00 | - | 391.000,00 |
| Energia | 4.450.000,00 | - | 4.450.000,00 |
| Desporto e Lazer | 357.000,00 | 100.000,00 | 457.000,00 |
| Encargos Especiais | 756.000,00 | - | 756.000,00 |
| Reserva de Contingência | 2.068.000,00 | - | 2.068.000,00 |
| TOTAL | 155.457.200,00 | 29.766.800,00 | 185.224.000,00 |



Prefeitura Municipal de Igarassu

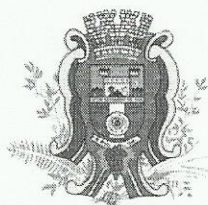
2 - DESPESAS POR ÓRGÃO

| Descrição | Tesouro | Outras Fontes | Total |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Poder Legislativo | 6.765.300,00 | - | 6.765.300,00 |
| Câmara Municipal de Igarassu | 6.765.300,00 | - | 6.765.300,00 |
| Poder Executivo | 148.691.900,00 | 29.766.800,00 | 178.458.700,00 |
| Gabinete do Prefeito - GAPREF | 1.353.000,00 | 400.000,00 | 1.753.000,00 |
| Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento | 217.000,00 | - | 217.000,00 |
| Procuradoria-Geral do Município de Igarassu - PGMIG | 2.103.000,00 | - | 2.103.000,00 |
| Controladoria-Geral do Município - CGM | 100.000,00 | - | 100.000,00 |
| Secretaria de Gestão Integrada - SEGI | 5.387.000,00 | 200.000,00 | 5.587.000,00 |
| Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM | 4.151.000,00 | 168.000,00 | 4.319.000,00 |
| Secretaria de Governo - SEGOV | 5.744.000,00 | 100.000,00 | 5.844.000,00 |
| Secretaria da Educação - SEED | 55.345.400,00 | 4.505.000,00 | 59.850.400,00 |
| Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional - SEPS | 4.644.500,00 | 2.482.000,00 | 7.126.500,00 |
| Secretaria de Comunicação - SECOM | 427.000,00 | - | 427.000,00 |
| Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC | 1.263.000,00 | 359.800,00 | 1.622.800,00 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade - SEMAB | 370.000,00 | - | 370.000,00 |
| Secretaria de Desenvolvimento - SEDES | 873.000,00 | 180.000,00 | 1.053.000,00 |
| Secretaria da Cidade - SECID | 20.291.000,00 | 210.000,00 | 20.501.000,00 |
| Autarquia do Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Efetivos | 18.259.000,00 | - | 18.259.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde - FMS | 19.873.000,00 | 21.162.000,00 | 41.035.000,00 |
| Agência de Meio Ambiente de Igarassu - AMAIG | 311.000,00 | - | 311.000,00 |
| Agência de Desenvolvimento do Município de Igarassu - ADESIGA | 657.000,00 | - | 657.000,00 |
| Empresa de Urbanização de Igarassu - URBI | 6.255.000,00 | - | 6.255.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.068.000,00 | - | 1.068.000,00 |
| TOTAL | 155.457.200,00 | 29.766.800,00 | 185.224.000,00 |

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a





Prefeitura Municipal de Igarassu

fragmentação para criação de outros caixas.

~~Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.~~

Redação alterada pela Emenda Modificativa Nº 42/2015

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7 e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

~~Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no art. 7º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios, recursos próprios dos fundos constantes da presente lei e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.~~

Redação alterada pela Emenda Modificativa Nº 41/2015.

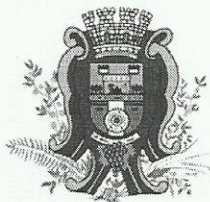
Art. 8º - Os Créditos suplementares da Administração Direta e suas entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos de convênios ou operações de crédito, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa de "pessoal e encargos sociais" das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas, terão sua abertura por decreto do Poder Executivo e serão computados nos limites estabelecidos no artigo 7º da presente lei.

Art. 9º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 7º para as suplementações do Poder Executivo.

Redação alterada pela Emenda Modificativa Nº 41/2015.

~~Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2014, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.~~

Art. 10 – Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2015, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal,



Prefeitura Municipal de Igarassu

de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 11. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Planejamento Orçamentária e Tecnologia - SEPORT.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada através de remanejamento direto no sistema para inclusão de elemento e para acréscimo e redução de valores em um mesmo grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Caberá pela Secretaria de Planejamento Orçamentária e Tecnologia - SEPORT, disponibilizar a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema de Execução orçamentária e Contábil, durante todo o exercício

Art. 12. Para efeito das alterações orçamentárias, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se referem os arts. 7º, 8º e 9º da presente lei, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos, os do Poder Executivo, por meio de decretos de sua autoria e os do Poder Legislativo por portarias.

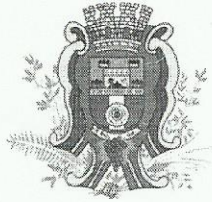
Art. 13. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 11 e 12 da presente lei.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2016 onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Emenda Aditiva Nº 02

§ 1º - O Poder Executivo deverá contemplar dentro do exercício, emendas ao Projeto de lei Orçamentária Anual, proposta pelos vereadores.





Prefeitura Municipal de Igarassu

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar as emendas descritas no parágrafo primeiro deste artigo, através do chamado orçamento impositivo, sem prejuízo às demais emendas que os vereadores poderem apresentar em conformidade com lei.

§ 3º - As emendas ao orçamento impositivo deverão contemplar as áreas de infra-estrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Igarassu, 31 de dezembro de 2015

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito